



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0050/2025

Publicação nº 0056/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Institui protocolo de segurança e atendimento humanizado para episódios de crise em alunos neuro divergentes nas unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia SP, o Protocolo de Atendimento Seguro e Humanizado a Alunos Neuro divergentes em Situação de Crise nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Aluno neuro divergente: aquele com diagnóstico de condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outros.

II - Episódio de crise: situação em que o aluno manifesta comportamentos disruptivos, colapsos emocionais, agressividade ou outras reações intensas que exigem intervenção especializada.

III - Protocolo seguro: conjunto de procedimentos planejados para preservar a integridade física e emocional do aluno, dos colegas e dos profissionais envolvidos.

Art. 3º As unidades escolares da rede municipal deverão adotar protocolos que contemplem, no mínimo:

I - Formação continuada para professores, monitores e demais servidores sobre neuro divergência e primeiros atendimentos em situação de crise;

II - Plano individual de atendimento (PIA) para cada aluno diagnosticado, elaborado com apoio da família e equipe multidisciplinar;

III - Espaço seguro e acolhedor nas escolas para o aluno ser direcionado em momentos de crise;

IV - Designação de pelo menos um servidor de referência em cada escola, treinado para conduzir o protocolo;

V – Comunicação imediata com os pais ou responsáveis após o episódio de crise, podendo, a critério da administração pública e desde que haja amparo legal e disponibilidade orçamentária, ser disponibilizado transporte municipal para facilitar a chegada do responsável à unidade escolar, com o objetivo de colaborar na contenção e no acolhimento do aluno;

VI - Registro escrito do episódio, com descrição dos procedimentos adotados, a fim de embasar estratégias futuras.

Art. 4º É vedado o uso de contenção física, castigos ou isolamento forçado como resposta à crise, salvo em situações extremas e apenas para prevenir dano



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

iminente ao próprio aluno ou a terceiros, sempre de forma proporcional e com registro da justificativa.

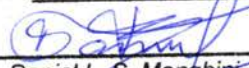
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, profissionais da saúde, conselhos tutelares e instituições especializadas para formação, orientação e suporte às unidades escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de junho de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>05 / 06 / 25</u>
Horário: <u>10h:20m</u>
 Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui protocolo de segurança e atendimento humanizado para episódios de crise em alunos neuro divergentes nas unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.”**

A presente proposição tem como objetivo suprir uma lacuna urgente na política educacional do Município de Cafelândia SP: a ausência de protocolos claros, seguros e humanizados para o atendimento de alunos neuro divergentes em situação de crise dentro das unidades escolares.

Segundo dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras neuro divergências têm apresentado crescimento significativo nas últimas décadas, em especial no público infantojuvenil. A inclusão destes alunos na rede regular de ensino é um direito assegurado pela Constituição Federal (art. 205), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No entanto, a presença de alunos neuro divergentes nas escolas, por si só, não garante inclusão efetiva. É necessário que o ambiente educacional esteja preparado para compreender, acolher e intervir adequadamente em situações de crise que, infelizmente, ainda são tratadas de forma improvisada, sem respaldo técnico, e muitas vezes com uso de práticas inadequadas, punitivas ou até traumáticas.

A ausência de protocolos específicos pode gerar consequências graves, como:

- Exposição do aluno a situações de risco físico e emocional;
- Interrupção do processo de aprendizagem;
- Despreparo dos servidores para lidar com emergências;
- Judicialização de casos por uso indevido de contenção física ou negligência no cuidado.

Por outro lado, estudos da neurociência e da psicopedagogia mostram que a crise em um aluno neuro divergente não é um ato voluntário de indisciplina, mas uma reação fisiológica e emocional a estímulos sensoriais, frustrações ou mudanças de rotina, exigindo, portanto, um protocolo baseado no acolhimento e não na repressão.

Este projeto propõe, portanto, a criação de um protocolo municipal que:

- Forme os profissionais da rede para o atendimento especializado;
- Estabeleça planos individuais de acompanhamento;
- Crie espaços adequados para manejo da crise;
- Promova o envolvimento da família e da rede de saúde e proteção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ressaltamos que essa medida não se trata de privilégio, mas sim de adaptação razoável, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), à qual o Brasil é signatário.

A aprovação deste projeto representa um avanço civilizatório, elevando o padrão de cuidado, de respeito e de inclusão em nossas escolas, e protegendo os direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes mais vulneráveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que estamos contribuindo para a construção de uma educação mais justa, segura e humanizada.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de junho de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -